



PLANO DE ATIVIDADES DO DCIAP PARA O ANO DE 2018

I. INTRODUÇÃO

A elaboração de um Plano de Atividades visa realizar a monitorização e balanço dos resultados dos anos anteriores e estabelecer prioridades e objetivos para a atividade futura, em particular para o ano a que o plano se refere.

A monitorização da atividade processual é feita no decurso do ano judicial, através da obtenção de informação sobre as razões do atraso dos inquéritos, solicitada aos magistrados, bem como através do acompanhamento da atividade processual no Habilus/Citius. No final de cada ano é, igualmente, feito um balanço em relação à recuperação das pendências em relação aos inquéritos mais antigos.

Tal como nos anos anteriores, no último ano judicial o DCIAP desenvolveu um trabalho árduo, que exigiu a disponibilidade, mobilização, cooperação entre todos os magistrados, oficiais de justiça, OPC's e funcionários de apoio, como forma de responder às exigências do serviço. Tal esforço de todos permitiu assegurar o desenvolvimento da investigação em inquéritos mais recentes, tendo sido possível, ao mesmo tempo, compatibilizar tal objetivo com a estratégia que tinha sido estabelecida de recuperação de processos mais antigos (inquéritos com autuação até 2013, inclusive).

Na linha do disposto nos artigos 90.º e 91.º da LOSJ e da lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, consideramos que o DCIAP deve fixar, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, os objetivos estratégicos para o ano de 2018.



Através da Diretiva 1/2017, de 13.10.2017, a Procuradora-Geral da República estabeleceu os objetivos estratégicos do Ministério Público para 2018/2019.

A Procuradora-Geral da República, através do Despacho n.º 6/17, de 21.12.2017, homologou os objetivos processuais para o ano de 2018. Merece especial referência, no que ao DCIAP diz respeito, os seguintes objetivos:

– Área prioritária: Corrupção e Criminalidade económico-financeira. Capacitar os magistrados do Ministério Público no combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira.

– Promover e desenvolver a coordenação e articulação com as secções distritais dos DIAP's das comarcas sede dos Distritos Judiciais e DIAP das Procuradorias da República das comarcas;

– Monitorizar o tempo de duração das investigações criminais no sentido de identificar soluções para a redução do prazo da sua conclusão e desenvolver um plano de ação específico para a conclusão dos processos pendentes há mais tempo.

– Reforçar a direção do inquérito e a articulação com as fases subsequentes do processo e demais jurisdições.

II. OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO DE 2018

A Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio 2017/2019, em cumprimento da Lei n.º 17/2016, de 23 de maio (Lei Quadro de Política Criminal).

Face às disposições legais e aos instrumentos hierárquicos citados consideramos que os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o DCIAP terão que ter como referência – desde logo – os fenómenos criminais integrados no âmbito das suas competências, fixadas no artigo 46.º e n.º 1 do 47.º do Estatuto do Ministério



Público. Estas prioridades, em termos mais gerais e concretos, serão orientadas por pressupostos idênticos aos que estiveram na base da fixação dos objetivos estratégicos e processuais para o biénio 2017-2019.

1. Orientações de política criminal e prioridades ao nível da prevenção criminal

1. A estratégia de atuação do DCIAP para o ano de 2018 deve ser definida, como referido no Plano de Ação anterior, tendo como ponto de partida as preocupações de natureza preventiva subjacentes ao disposto no artigo 2.º da Lei n.º 96/2017 e os objetivos delineados no documento que serve de referência à definição da estratégia do Ministério Público. Por outro lado, as preocupações ao nível da prevenção criminal devem considerar os diplomas estatutários e de atribuição de competências do DCIAP – v.g. artigos 46.º n.º 1 e 47.º n.º 4 do EMP e a Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.

Por força da sua Nova Estrutura do DCIAP, implementada em maio de 2014, os magistrados do DCIAP encontram-se integrados em 2 GRUPOS: o **Grupo da Criminalidade Violenta** e o **Grupo da Criminalidade Económico Financeira**.

É de sublinhar, em relação ao Plano anterior, que não se vislumbra que haja necessidade de alterar as orientações de política criminal e as prioridades, anteriormente estabelecidas, para o ano de 2018. Os fenómenos criminais da competência do DCIAP estão definidos no artigo 47.º do Estatuto do Ministério Público e, em relação ao anterior Plano, não houve modificações de vulto. Mantêm-se por isso, as mesmas prioridades.

Estabelecem-se como sendo de prevenção prioritária – no âmbito do **Grupo de Criminalidade Violenta** – os fenómenos criminais relativos à criminalidade violenta e organizada (inclui o terrorismo e a criminalidade violenta e grupal, tal como previsto nas alíneas a) e b) da Lei n.º 96/2017), o tráfico de pessoas (dando particular atenção ao tráfico de menores, que tem vindo a ser objeto das nossas preocupações em anos



anteriores), bem como a prevenção de branqueamento para financiamento do terrorismo e no âmbito das grandes redes transnacionais de tráfico de droga.

No decurso do ano de 2017 foi publicada a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, relativa ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, denotando o anterior Plano de Atividades prioridades muito concretas no domínio do branqueamento de capitais.

Portugal foi objeto de uma avaliação por parte do GAFI que culminou, em novembro de 2017, com uma avaliação muito positiva. Este organismo intergovernamental colocou Portugal, a par de Espanha e Itália, no topo dos sistemas mais eficazes na prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Tal avaliação apresenta novos desafios ao DCIAP na medida em que consideramos ser de inscrever neste Plano de Atividades as Recomendações consignadas no Relatório do GAFI. Assim, no que concerne à avaliação realizada pelo GAFI, o DCIAP propõe-se, em 2018:

- Desenvolver e manter dados estatísticos adequados, abrangentes e integralmente fiáveis no domínio da prevenção e inquéritos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Dar o seu contributo, no âmbito das suas competências, para a definição de um Plano de ação abrangente para inventariar e atualizar os riscos nacionais de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Contribuir, no âmbito das suas competências, para assegurar um adequado reporte, análise (operacional e estratégica) e processamento das comunicações de operações suspeitas.

De acordo com a nova lei, as entidades sujeitas passaram a ser obrigadas a fazer comunicações de branqueamento ao DCIAP, deixando de ser necessária a emissão de



despacho de sub-delegação de poderes, por parte do Diretor do DCIAP, para atribuição aos magistrados deste Departamento de processos de prevenção de branqueamento.

A Equipa encarregada de analisar as comunicações de branqueamento continua a integrar um magistrado da equipa do crime violento, com o objetivo de intervir na prevenção de branqueamento conexa com o terrorismo, tráfico de droga e tráfico de pessoas. Estas comunicações são sinalizadas, com especial incidência, ao magistrado que acompanha o fenómeno da prevenção e investigação dos crimes de terrorismo e crimes conexos.

O Grupo da Criminalidade Económico Financeira deve centrar as suas prioridades nas ações de prevenção relacionadas com os fenómenos criminais conexos com a Corrupção e crimes afins, criminalidade económico-financeira, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio.

2. Como ficou sublinhado no Plano anterior – porque as preocupações se mantêm - importa dar particular atenção, no que diz respeito à *prevenção do terrorismo*, “às medidas preventivas de carácter administrativo que têm surgido interna e externamente, bem como assegurar uma eficaz cooperação e articulação com outros órgãos e entidades que lutam contra este fenómeno”. O DCIAP continuará, como tem feito com resultados satisfatórios, a cooperar com todos os órgãos de polícia criminal apostando na sinalização precoce de movimentos suspeitos – que devem ser imediatamente assinalados – por forma a abrir, o mais rapidamente possível, os inquéritos.

Sendo o terrorismo um fenómeno transnacional, a prevenção e a investigação, passam por mecanismos expeditos e coordenados ao nível da cooperação policial, bem como pela troca de informações através dos canais instituídos a nível interno, internacional e da União Europeia.



Os aspetos da Coordenação do DCIAP devem ser dinamizados no âmbito da prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade (cf. art. 46.º n.º 1 *in fine*) como forma de aprofundar a capacidade de ação e eficácia do Ministério Público.

No seio do Grupo do Crime violento devem continuar a ser discutidas e aprovadas as linhas de atuação, bem como novas formas de estimular o aprofundamento da cooperação, troca de informação nacional e transnacional.

Continuamos a apostar em novas formas de sinalizar e investigar as situações suspeitas tendentes ao financiamento do terrorismo, através do cruzamento de todos os dados disponíveis – que nos chegam através da cooperação com outros países – com as comunicações de branqueamento, em particular através do aprofundamento das comunicações de fluxos financeiros de natureza transnacional.

Na sequência do Despacho da Exm.ª Conselheira Procuradora-Geral da República, proferido em 6.12.2017, o DCIAP – nos termos da informação que vier a ser apresentada no seio da Equipa Conjunta criada para análise do fenómeno criminal relativo aos furtos em equipamentos ATM – assumirá as incumbências que lhe vierem a ser atribuídas no domínio da avaliação e estratégias de investigação a empreender no âmbito dos inquéritos instaurados e que estejam relacionados com a criminalidade ligada aos furtos de ATM.

3. No que concerne à *prevenção no domínio da criminalidade económico-financeira* devem ser utilizados os mecanismos ao dispor do DCIAP para desencadear ações de prevenção que permitam uma investigação precoce deste tipo de criminalidade. O DCIAP tem tido um papel ativo na execução e dinamização do programa de ação aprovado – “o Ministério Público contra a corrupção” – continuando a estimular e a aplicar as medidas e ações de execução concretas previstas naquele programa.



Nesse contexto, o DCIAP tem desenvolvido iniciativas que permitam identificar, elencar e monitorizar as áreas e atividades geradoras de maior risco de corrupção, bem como identificar e sistematizar “indicadores de corrupção”. O DCIAP continuará a apostar na articulação com todas as entidades que podem melhorar a prevenção deste tipo de criminalidade e aprofundará as políticas de prevenção procurando, nomeadamente a:

- Desenvolver formas efetivas de articulação e cooperação com as instâncias formais de controlo e outras entidades públicas com competência de prevenção, investigação e fiscalização;

- Desenvolver diligências concretas para dinamizar o acesso mais facilitado à informação disponível nas áreas ou atividades geradores de maior risco de corrupção [v.g. contratação pública, Programas Operacionais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e Portugal 2020, bem como no âmbito do conluio na contratação pública);

- Delimitar a função e objetivos das averiguações preventivas, procurando estabelecer e adotar novas metodologias de investigação no âmbito das averiguações preventivas e fomentar uma maior proximidade entre os magistrados e a Polícia Judiciária na delimitação do seu objeto. Ao mesmo tempo, e sempre que necessário ao aprofundamento da investigação, deve ser privilegiado um maior aproveitamento da cooperação com as instâncias formais de controlo na área das suas competências (cf. art. 1.º n.º 3 alínea b) da Lei n.º 36/94 – nomeadamente realização de inquéritos, sindicâncias ou inspeções);

- Desenvolver e aprofundar a articulação sistemática com os magistrados de outras jurisdições (Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional, jurisdição administrativa e tributária, jurisdição cível e do comércio).

Conforme já referido no Plano anterior, a Plataforma denúncias, disponível no Portal do Ministério Público, “está totalmente operacional, é um instrumento muito



relevante no desencadeamento de ações de prevenção e de instauração de inquéritos. Por falta de disponibilidade das estruturas do DCIAP – nomeadamente ao nível da Unidade de Análise de Informação – continua a não ser possível afetar, com caráter de permanência, os OPC's em exercício de funções no DCIAP à coadjuvação dos magistrados que analisam as denúncias na Plataforma". Este objetivo deve continuar a constar das nossas preocupações.

4. Ao nível da prevenção de branqueamento verifica-se que estabilizou o quadro da Unidade de Apoio, tendo melhorado a sua capacidade de intervenção. Verifica-se que, desde 2016, tem aumentado substancialmente o número de comunicações de branqueamento.

Anota-se que, no decurso do ano de 2017, as comunicações de branqueamento passaram para 6194. Se considerarmos que em 2016 tinham sido feitas 5172 comunicações de branqueamento e em 2015 tinha havido 3865 comunicações, não podemos deixar de concluir que continua a haver um crescimento relevante das comunicações de branqueamento.

Estamos certos que o ano de 2018 será um "ano de viragem" no que concerne à gestão das comunicações de branqueamento e ao tratamento da informação que nos é comunicada pelas entidades sujeitas. O DCIAP já está a introduzir as novas comunicações, realizadas a partir de 1 de janeiro de 2018, numa nova aplicação concebida especificamente para fazer a gestão destas comunicações.

O objetivo – a concretizar no decurso do corrente ano de 2018 – é assegurar que as entidades sujeitas, que fazem a grande maioria das comunicações, possam utilizar um "PORTAL" que lhes vai permitir fazer as comunicações de branqueamento, em simultâneo e em tempo real, ao DCIAP e à UIF. Estas comunicações passam a constar, na sequência da inserção no "PORTAL", nos nossos sistemas informáticos. Isto é, com a



introdução das comunicações por parte das entidades sujeitas no Portal, o DCIAP e a UIF, passam a ter disponíveis os dados relativos às comunicações de branqueamento no seu sistema informático.

Espera-se que, no 1.º trimestre de 2018, se concretize um período inicial de testes por parte de uma instituição financeira que se disponibilizou a colaborar, e que, após uma apreciação favorável, se generalizem as comunicações, de uma forma gradual e através do PORTAL, por parte das entidades financeiras e a outras entidades obrigadas que devem fazer as comunicações regulares ao DCIAP e à UIF.

Como já referido no Plano de Atividades anterior, os recursos humanos agora afetos ao registo de dados podem vir a ser direcionados para outras tarefas, nomeadamente de apoio aos magistrados e à realização de trabalhos de análise da informação comunicada.

As alterações introduzidas, para além de assegurarem uma rapidez no processamento da informação e da dispensa de o DCIAP ser obrigado a introduzir dados de forma manual nos seus sistemas, vai permitir um melhor tratamento da informação, o despacho *on line* de muitas comunicações de branqueamento por parte dos magistrados – à semelhança do que já acontece com a Plataforma de Denúncias – um maior e mais rápido diálogo com as entidades sujeitas (que são contactadas e que podem enviar documentos de suporte através desta Plataforma), bem como o fornecimento de dados estatísticos mais detalhados. Responde-se, desta forma, às exigências do GAFI, estando o sistema preparado para fornecer os dados estatísticos atualizados.

Continuamos, através dos magistrados com funções de coordenação, a fazer um esforço no sentido utilizar e disponibilizar a informação que nos é comunicada e a seguir processada – em observância das disposições aplicáveis – no âmbito de inquéritos relacionados. Esta tarefa permite uma maior eficácia ao nível da celeridade



e um melhor relacionamento das investigações existentes no DCIAP e nos restantes DIAP's, o que vai permitir uma melhor compreensão e conexão entre os crimes precedentes e o crime de branqueamento (preocupação também evidenciada pelo GAFI).

2. Orientações de política criminal e prioridades ao nível da investigação criminal e Coordenação

2.1. Orientações de política criminal e processos prioritários

À semelhança do que acontece com as prioridades e orientações de política criminal ao nível da prevenção criminal, devem manter-se as mesmas áreas prioritárias no domínio da investigação criminal (cf. Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto e Diretiva da PGR n.º 1/2017, de 13 de outubro).

Ou seja:

- a) São de investigação prioritária – no âmbito do Grupo de Criminalidade Violenta – os fenómenos criminais relativos à criminalidade violenta e organizada [inclui o terrorismo, tal como previsto no ponto I. a) da Diretiva 1/2017], o tráfico de pessoas [dando particular atenção ao tráfico de menores, que tem vindo a ser objeto das nossas preocupações em anos anteriores – cf. Diretiva 1/2017, ponto I. c)], bem como a prevenção de branqueamento para financiamento do terrorismo e no âmbito das grandes redes transnacionais de tráfico de droga. Como decorre da Diretiva 1/2017, os DIAP's deverão proceder à “imediate comunicação ao DCIAP da abertura de inquérito relativo a crimes de terrorismo, incluindo os crimes de apologia pública do terrorismo praticada através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica ou por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por internet, financiamento do



terrorismo e crimes associados a viagens com finalidades, diretas ou indiretas, de aderir a uma organização terrorista ou de cometer atos terroristas”.

- b) O **Grupo da Criminalidade Económico Financeira** deve continuar a centrar as suas prioridades e preocupações na investigação dos fenómenos criminais relacionados com a Corrupção e crimes afins, criminalidade económico-financeira e crimes fiscais, branqueamento de capitais e fraude na obtenção ou desvio de subsídio [cf. art. 3.º alíneas j), k) e l) da Lei n.º 96/2017 e Diretiva 1/2017, pontos l i) e j)].
- c) Uma área onde é fundamental continuar a apostar, pelos efeitos que produz em termos de prevenção e eficácia [privação dos agentes das vantagens económicas geradas pela atividade ilícita], é a apreensão de bens e recuperação de ativos. Deve ser aperfeiçoada a articulação, em especial com o GRA, dando particular atenção – tão cedo quanto possível – à planificação da investigação criminal e sua articulação atempada com a investigação financeira por forma a identificar, em tempo útil, os instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa [art. 16.º da Lei 96/2017 e ponto III da Diretiva 1/2017].
- d) É fundamental que, no momento em que se realizam as buscas para recolha de prova no inquérito, sejam também tomadas medidas que assegurem, atempadamente, a privação das vantagens económicas geradas pela atividade criminal.
- e) No que diz respeito à recuperação de ativos – sem prejuízo dos desenvolvimentos em curso no âmbito de Grupo de Trabalho criado na PGR – pretendemos, no decurso do corrente ano, criar uma estrutura interna que proponha mecanismos expeditos que facilitem e apoiem os magistrados nas tarefas relacionadas com a identificação e apreensão de bens, preparação das peças processuais e agilização das relações com o



GRA e o GAB. Tais mecanismos poderão passar, nomeadamente, pela designação de magistrado(s) que dinamize(m) e apoie(m) no cumprimento dos objetivos traçados e que tenha(m) uma ligação privilegiada com o GRA e o GAB.

- f) É fundamental, ao mesmo tempo, estruturar e centralizar a informação coligida na sequência das diligências de recuperação de ativos determinadas em cada inquérito por forma a que esteja disponível e acessível, de forma imediata e devidamente atualizada, toda a informação relacionada quanto à identificação e apreensão de bens, perda de bens, valores dos bens, destino final dos bens em função das decisões finais (aspeto igualmente sublinhado na avaliação do GAFI). Desta forma, poderá ser avaliado o grau de eficácia das medidas de recuperação de ativos.

2.2. Metas ao nível processual

1. Em 31 de dezembro de 2016 estavam pendentes 84 inquéritos anteriores a 2012 (inclusive). No anterior Plano de Atividades fixou-se como meta, para o ano de 2017, proferir despacho final nos processos anteriores a 2013 (inclusive). Em 31 de dezembro de 2016 estavam pendentes 65 inquéritos relativos ao ano de 2013, pelo que o universo de inquéritos mais antigos a recuperar era, em 2017, de 149 inquéritos.

Em relação a estas metas verifica-se que, neste momento, se encontram pendentes 51 inquéritos anteriores a 2012 (inclusive) e 37 relativos a 2013. Estão ainda pendentes, por isso, 88 inquéritos relativos ao ano de 2013 e anos anteriores.

Foi possível, no decurso de 2017, proferir despacho final em 61 inquéritos autuados em 2013 e datas anteriores, tendo sido proferidas 30 acusações nesses inquéritos mais antigos (13 acusações em inquéritos autuados em 2013 e 17 autuados em anos anteriores a 2012). Verifica-se, em consequência, que foi deduzida acusação em cerca de 50% dos inquéritos onde foi proferido despacho final.



Para o ano de 2018 estabelecemos como meta continuar fazer todos os esforços no sentido de proferir despacho final, também, nos inquéritos autuados no ano de 2014. Estão pendentes, neste momento, 37 inquéritos relativos a 2014, razão pela qual o universo de inquéritos a recuperar, de acordo com as metas agora traçadas, será de 125 inquéritos.

Verifica-se que, através dos anos, tem diminuído o número de inquéritos relativos às metas fixadas para o último ano. Assim, no Plano de Atividades anterior estavam pendentes 65 inquéritos relativos a 2013, sendo que, neste momento, os inquéritos relativos a 2014 diminuíram para 37. Daqui resulta que, para além de haver um esforço na diminuição dos inquéritos mais atrasados, tem sido possível diminuir as pendências em relação aos inquéritos mais recentes.

2. Em relação aos inquéritos mais recentes é fundamental, desde logo, dar primazia aos inquéritos de investigação prioritária, havendo uma preocupação em disponibilizar os meios humanos e técnicos necessários. O titular do inquérito deve liderar, de forma efetiva, a investigação e procurar – com o contributo e intervenção do(s) órgão(s) de polícia criminal – delimitar, o mais rapidamente possível, o objeto do inquérito, elencar os recursos necessários, propor a constituição de equipas multidisciplinares quando necessárias, bem como sugerir ao Diretor a afetação de pessoas/entidades especializadas que possam coadjuvar o Ministério Público.

Estamos conscientes de que a celeridade dos inquéritos não depende só do Ministério Público, estando os atrasos condicionados, nomeadamente, de perícias económico-financeiras, perícias informáticas e outras, da cooperação judiciária internacional, de meios do NAT (que são manifestamente insuficientes, muito embora o DCIAP reconheça que uma grande percentagem de elementos do NAT estejam afetos aos inquéritos aqui pendentes), das perícias ou colaboração de entidades especializadas e, particularmente, da afetação de meios ao nível dos órgãos de polícia criminal. A celeridade depende, igualmente, da natureza dos inquéritos, do tipo de



crimes a investigar, da sua complexidade e tecnicidade, da sua natureza transnacional e da imensa documentação/prova documental e digital a analisar.

No decurso das investigações temos verificado, de um modo geral, que todos os OPC's têm carência de meios humanos. Não obstante, tem sido feito um grande esforço no sentido de gerir os meios possíveis. Tal implica, necessariamente, estabelecer prioridades por forma a terminar a investigação em alguns inquéritos, deixando para mais tarde a afetação dos meios adequados para ultimar, também em prazo desejável, outras investigações.

Porém, face a natureza de grande parte dos inquéritos pendentes no DCIAP, consideramos que a Polícia Judiciária deve ser dotada de mais meios humanos. Apesar de estar previsto para o corrente ano de 2018 o início do estágio para novos inspetores da Polícia Judiciária, consideramos que, face às carências, será necessário assegurar o recrutamento de mais inspetores para poder responder às necessidades prementes ao nível de recursos humanos na Polícia Judiciária. Só com a afetação de mais meios humanos podemos minimizar os atrasos que se têm verificado.

3. Como referido no Plano de Atividades anterior verificaram-se, ao longo dos últimos anos, alterações significativas em relação à metodologia de trabalho no DCIAP. Se anteriormente a titularidade do inquérito era atribuída a um único magistrado, verifica-se que tal figurino se alterou e temos agora vários inquéritos em que, embora haja um magistrado que o dirige e assume a respetiva titularidade, foi necessário criar equipas multidisciplinares de magistrados.

Em função da complexidade de alguns inquéritos passaram a ser constituídas equipas de magistrados, havendo inquéritos em que podem ser designados 4, 5 ou mais magistrados. Ao inquérito conhecido como “Operação Marquês” chegaram a estar afetos, na fase final da investigação, 7 magistrados do DCIAP, ainda coadjuvados por magistrados de outras jurisdições. Neste momento, ao inquérito conhecido como “Universo BES” estão afetos, igualmente, 8 magistrados do DCIAP.



Por isso, o DCIAP tem apostado na promoção de um espírito de colaboração e de aproveitamento dos recursos, procurando fazer mais e melhor com os recursos disponíveis e com o reforço dos meios tecnológicos que temos obtido, de forma gradual, os quais se encontram a ser utilizados e geridos em função das prioridades estabelecidas.

Tem vindo a ser feito um esforço, que continuará, na aposta na colaboração/coadjuvação de pessoas externas ao DCIAP com conhecimentos especializados, através do recurso a vários mecanismos de cooperação entre entidades externas ou através de contratualização externa de pareceres/perícias em matérias especializadas.

Estamos referir-nos, nomeadamente, à colaboração com o Banco de Portugal, com a CMVM, com o Tribunal de Contas, com a Inspeção Geral de Finanças, com a Autoridade Tributária – através do envolvimento da Unidade dos Grandes Contribuintes – com Agência de Desenvolvimento e Coesão IP ou com a Autoridade da Concorrência.

2.3. Coordenação

Ao nível da Coordenação será desejável continuar o trabalho de sistematização e gestão da informação recorrendo, preferencialmente, a suportes automatizados na recolha e tratamento da informação. As melhorias a introduzir encontram-se inventariadas no Plano de Atividades anterior. Será necessário:

– Estabelecer regras escritas sobre articulação entre a coordenação (art. 47º-2, do EMP) e os magistrados afetos à prevenção do branqueamento e ao financiamento do terrorismo, sendo desejável, como vem sendo feito, um aumento na extração e remessa aos DIAPs, de certidões para abertura de inquéritos visando investigar crimes de branqueamento e, também, do ilícito precedente.



– Estabelecer regras escritas sobre articulação entre a coordenação e os magistrados afetos à análise e tratamento das denúncias, apresentadas na Plataforma *online* da PGR, mormente, a comunicação de abertura de inquéritos (novos) no DCIAP e/ou DIAPs, relativos à investigação dos crimes seguintes:

- a. branqueamento,
- b. corrupção e afins;
- c. contratação e ilícitos relativos a titulares de cargos políticos;
- d. fraude e/ou desvio de subsídio – com prejuízos para o Estado e lesivos dos interesses do Estado.

– Continuar a dinamizar o papel e funções de coordenação, na vertente de criação de equipas conjuntas de investigação (EICs/JITs) como instrumento de cooperação judiciária internacional.

– Com vista à dinamização das reuniões de coordenação com os DIAP's é desejável realizar reuniões de coordenação regulares.

2.4. Cooperação Judiciária Internacional

As competências do DCIAP, como decorre do artigo 47.º do Estatuto do MP, estabelecem particulares responsabilidades na investigação de criminalidade internacional e transnacional, sendo o Diretor do DCIAP ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia e correspondente nacional da EUROJUST para as questões do Terrorismo.

Os aspetos da cooperação judiciária internacional assumem, por isso, uma das vertentes particularmente importante e sensível no contexto da atividade desta estrutura do MP.



Para responder ao aumento das investigações em que é necessário o recurso aos mecanismos da cooperação judiciária internacional, torna-se necessário dotar o DCIAP, entre outros, de canais de comunicação expeditos e flexíveis, apoio à elaboração e expedição de pedidos, capacidade de insistir pelo cumprimento destes, divulgação de documentos com interesse nesta área.

Com a aprovação, através da Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, do regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal (DEI), pretendemos criar um sistema integrado de registo de informação relativo às cartas rogatórias, DEI e MDE's.

Para o registo destes pedidos de cooperação – expedidos e recebidos – importa refletir sobre a melhor metodologia a adotar: criar uma aplicação de raiz ou, até estar disponível a aplicação em curso para a gestão do inquérito, fazer alterações na aplicação em utilização no DCIAP para as cartas rogatórias.

Face ao previsível aumento dos pedidos emitidos com fundamento em instrumentos baseados no reconhecimento mútuo (DEI), é desejável criar procedimentos uniformes internos que sejam aplicados em relação às DEI recebidas ou expedidas. Para o efeito, deve ser ponderada – mediante a alteração do Despacho n.º 6/2014, de 11 de junho de 2014 – a criação de uma estrutura interna no DCIAP a quem seja atribuída a gestão dos pedidos de cooperação judiciária internacional e o necessário apoio aos magistrados.

No decurso do corrente ano deve ser elaborado um documento de trabalho que crie um modelo integrado que permita estabelecer a estrutura e as regras a estabelecer em relação aos pedidos de cooperação judiciária internacional referidos. O modelo a adotar será aprovado por despacho do Diretor do DCIAP.

III. ORGANIZAÇÃO DO DCIAP, ESTRUTURA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MEIOS LOGÍSTICOS



O cumprimento dos objetivos estabelecidos passa pelo aperfeiçoamento dos processos organizativos, pela adequada estruturação do sistema de informação e pelo bom aproveitamento e rentabilização dos recursos afetos ao DCIAP.

No Plano de Atividades anterior foram considerados vários domínios:

- a) Da Organização dos Serviços;
- b) Da Gestão, registo da informação e tratamento estatístico;
- c) Da adoção de medidas para conferir maior eficácia à atividade do DCIAP;
- d) Dos meios (humanos, financeiros e outras necessidades) a afetar ao DCIAP;
- e) Da Formação;

Entendemos que será de manter a mesma estrutura de análise para permitir uma melhor sistematização e delimitação de objetivos a atingir. Para além da definição das metodologias de atuação já definidas, pensamos que os aspetos organizativos, a afetação de meios e a (boa) gestão dos recursos disponíveis, são fundamentais para melhorar a eficácia e a rentabilidade de qualquer organização.

1. Organização dos Serviços

Como questão prévia, podemos afirmar que, em termos gerais, têm vindo a ser realizadas melhorias em termos organizativos, através da criação de uma Nova Estrutura do DCIAP, da disponibilização, para breve, do Portal das comunicações de branqueamento – que irá ter reflexo no modelo de organização da Unidade de Apoio - e da criação, tanto quanto necessário, de regras escritas em determinados procedimentos.

Porém, como em qualquer organização, há sempre aspetos a aperfeiçoar. Com a mudança de instalações houve melhorias substanciais ao nível do espaço disponível,



da qualidade das instalações, bem como uma substancial melhoria das condições de segurança no edifício.

Como referido, no corrente ano, devemos dar prioridade aos aspetos organizativos ou metodologias que permitam melhorar a atuação concreta do DCIAP em matéria de recuperação de ativos, estreitamento das relações com o GRA e GAB, bem como no domínio da cooperação judiciária internacional.

2. Gestão, registo da informação e tratamento estatístico – Aplicações Informáticas

Com a conceção de aplicações para registo e gestão processual – que o Habilus/Citius não contemplava – importa continuar a trabalhar no aperfeiçoamento das aplicações existentes e no relacionamento da informação disponível. Assim, entendemos que devem ser consideradas as seguintes preocupações ainda não concretizadas e que vinham do Plano anterior:

– Foi ensaiada, em 2017, uma nova tecnologia de transcrição de interrogatórios e de transcrição de voz para elaboração de peças por parte dos magistrados, que não se revelou satisfatória. Pela importância que tal tecnologia reveste em termos de ganhos de produtividade e de poupança de recursos humanos – e sem prejuízo dos esforços em curso por parte do Ministério da Justiça (que devemos acompanhar com atenção) – pensamos que devemos continuar a aperfeiçoar a colaboração com a empresa que nos tem apoiado nesta experiência.

– O DCIAP dispõe, neste momento, de um *software* e equipamento vocacionado para a indexação e pesquisa da prova apreendida nos inquéritos. Face à grande quantidade de documentação apreendida, nomeadamente em inquéritos recentes, devemos continuar a apostar no reforço ou aperfeiçoamento das ferramentas desta natureza.

Na sequência de aprovação, em 2017, de candidatura da PGR ao “*Programa Hercules III*”, no âmbito da OLAF, está previsto para 2018 a concretização do projeto de



criação no DCIAP de um Laboratório de Informática Forense, o que esperamos concretizar, como previsto, no decurso de 2018.

– Não foi possível, como tínhamos previsto em 2017, uma melhor operacionalização do acesso e utilização do HABILUS/CITIUS, em particular em relação a computadores onde se encontra instalado o Windows 7. Foi disponibilizado o acesso ao Citius ao magistrado com funções de Coordenação. Mantemos esta pretensão até que, no domínio e por iniciativa da PGR, seja concebida uma aplicação vocacionada para a gestão do inquérito.

– Como já referido, é prioritário para o corrente ano assegurar uma gestão integrada dos pedidos de cooperação judiciária internacional e recuperação de ativos, com melhorias ao nível do registo e tratamento estatístico da informação tratada. O mesmo acontecerá ao nível do branqueamento de capitais, na sequência de exploração de nova aplicação informática em utilização no DCIAP, a partir de 1 de janeiro de 2018.

3. Adoção de medidas para conferir maior eficácia à atividade do DCIAP

Das pretensões elencadas no Plano anterior, pensamos que será de manter os seguintes objetivos:

– Elaboração de documento escrito que concretize as medidas organizativas necessárias para dinamizar os mecanismos da cooperação judiciária internacional através da “cooperação bilateral e recíproca” com vista a criar medidas organizativas internas que viabilizem a obtenção de um cumprimento mais célere dos pedidos de cooperação judiciária.



– Estreitar relações de cooperação entre o DCIAP, o Gabinete de Administração de Bens e o Gabinete de Recuperação de Ativos com vista a assegurar, em cada inquérito, a identificação, apreensão e a perda de produtos do crime, em estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis.

– Melhorar a cooperação com a UIF.

4. Meios (humanos, financeiros e outras necessidades) a afetar ao DCIAP

Estamos conscientes de que, nos últimos anos, tem vindo a ser feito um reforço gradual do quadro do DCIAP ao nível dos magistrados, dos oficiais de justiça, da Unidade de Análise de Informação e da Unidade de Apoio do DCIAP.

No início do ano verificaram-se algumas saídas de oficiais de justiça, que estão em vias de ser colmatadas com a entrada de outros oficiais de justiça. Porém, dada a quantidade de informação a analisar e a grande atividade processual em vários inquéritos, será necessário verificar se o número de oficiais de justiça responde às atuais exigências do serviço. Tem aumentado, de forma substancial, a atividade de digitalização nos inquéritos, sendo de ponderar a necessidade de reforço do quadro de auxiliares administrativos (que tem sido disponibilizado, pontualmente, pela PGR). É desejável, para o corrente ano de 2018, reforçar o quadro de oficiais de justiça com, pelo menos, mais um elemento.

Com a instalação do Laboratório de Informática Forense está prevista a colocação de, pelo menos, um técnico de informática, um elemento do NAT e um elemento oriundo de um OPC (GNR ou PSP) com conhecimentos especializados no domínio da análise de informação.

De sublinhar que a Proposta de Lei relativa ao Estatuto do Ministério Público prevê a colocação no DCIAP de “consultores técnicos” (art. 60.º n.º 3), inovação que se



saúda e que se espera venha a ser concretizada, logo que aprovado o novo Estatuto do Ministério Público.

5. Formação

Contrariamente ao que tem vindo a ser referido em anteriores relatórios foi possível, em 2017, contar com recursos financeiros para afetar à formação dos magistrados do DCIAP e dos vários DIAP's.

No decurso de 2016 a PGR apresentou uma candidatura (Aviso 18/FSI/2016) no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, que foi aprovada em novembro de 2016, e que tem em vista concretizar a estratégia definida no Programa de Ação do Ministério Público contra a Corrupção.

Tal programa de formação – “Projeto ETHOS” – tem apostado no desenvolvimento das capacidades e competências para o desempenho e valorização profissional dos magistrados do Ministério Público e outros intervenientes, no âmbito da prevenção e do exercício da ação penal dirigido à corrupção e demais criminalidade económico-financeira.

Este programa de formação iniciou-se em dezembro de 2016, com a realização de 1 Conferência - *“Corrupção: Um Combate de Todos para Todos”* – a que se seguiu , em 2017, 1 Colóquio subordinado ao tema *“A aquisição da notícia do crime, a delimitação do objeto do processo e a gestão da investigação criminal. A prova indiciária na acusação e no julgamento”*.

Neste Projeto de Formação ETHOS, no qual o Diretor do DCIAP assume funções de Coordenação, tem sido ministrada formação especializada a um número limitado de magistrados que devem, obrigatoriamente, participar em todas as ações de formação. Foram escolhidos 60 magistrados que trabalham nas seções especializadas – DCIAP, DIAP's distritais e DIAP's das comarcas – que investigam criminalidade económico-



financeira e corrupção, bem como de magistrados dos Tribunais de Contas, Administrativos e Constitucional.

Foram realizadas, em 2017, as seguintes ações de formação especializada:

1. Contratação Pública (em Lisboa);
2. Direito Bancário e Financeiro (em Coimbra);
3. Direito Tributário e Contabilidade (em Évora);

Serão realizadas, no decurso de 2018, as seguintes ações de formação:

4. Urbanismo (março 2018 – Lisboa);
5. Recuperação dos produtos do crime (maio de 2018 – Porto)
6. Gestão da investigação e articulação da investigação com o julgamento (junho de 2018).
7. Conferência final a realizar em setembro de 2018.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2018

O Diretor do DCIAP

(Amadeu Guerra)